

12/01/21
JGH

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Bird Solution Ltda

CNPJ: 03.305.176/0001-40

TOMBO 5866.20 / HMI
VISTO 
DATA 28 / 01 / 2021

Do Objeto:

fornecimento de licença de software bsprint para impressão.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) bruto mensal, consoante anexo I - proposta de preço.

Vigência:

01/10/2020 e 01/01/2021

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Bird Solution Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.305.176/0001-40, com sede à R. Jua, nº 54, 58, Saúde, São Paulo/SP, CEP 04.138-020, representado neste ato pelo seu diretor, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 5866/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

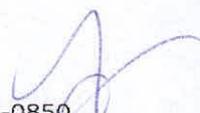
As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação, realizada em caráter emergencial, fora com base na exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a fornecimento de licença de software bsprint para impressão para assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **03 (três) meses**, entre **01/10/2020 e 01/01/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) bruto mensal, consoante anexo I - proposta de preço e disposições:

DESCRIÇÃO - SOFTWARE	MENSALIDADE
01 LICENÇA SOFTWARE BSPRINT (Válida para conexões com aparelhos Dicom)	R\$ 50,00/mês/aparelho
	R\$ 350,00/ mês/07 aparelhos

DESCRIÇÃO	FRANQUIA MENSAL A4	VALOR MENSAL	(*) EXCEDENTES A4
02 impressoras A3/A4	4.000 páginas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,50/páginas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A **Contratada** deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- §2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- §4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

- §1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação,

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 01 de outubro de 2020



Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Contratante



Bird Solution Ltda
Contratada
Eduardo Tadashi Matsumoto
Diretor


Celia Borges
DAB Nº 010/2020
LUI Nº 52.129
Instituto de Gestão e Humanização

**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

Anexo I – Proposta de preço

 **Bird Solution Ltda.**
Soluções para Documentação de Imagens Médicas

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Para: **IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização (HMI/GO)**

A/C: **Francois G. de Paula**

Ref.: **Proposta Comercial 10.935a – Solução para Impressão de Imagens**

1. Bird Solution Ltda.

A Bird Solution, com 18 anos de atuação no mercado de Imagens Médicas, especializou-se na solução completa de Captura, Gerenciamento, Armazenamento, Distribuição e Impressão de Imagens Médicas.

Somos provedores de Softwares específicos da área radiológica que conversa com o protocolo DICOM (Digital Imaging Communication in Medicine) presente em todos os equipamentos radiológicos de imagem: (Tomografia, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, Densitometria, Medicina Nuclear, Cintilografia, Eco-Cardiologia, etc.).

Somos também o primeiro provedor de Telerradiologia do Brasil, com solução desenvolvida para aquisição das imagens, envio para nosso datacenter e acesso pelos médicos para laudo, tudo via internet.

A Bird Solution está presente em mais de 150 Hospitais e 400 Clínicas Radiológicas distribuídas em todo o Brasil.

2. Descrição da Solução.

BS PRINT - Software Servidor de Impressão de Imagens DICOM

- Recebe imagens Dicom dos equipamentos de diagnósticos através da rede e imprime em impressoras de papel.
- Calibração de brilho e contraste individualmente por aparelho.
- Calibração de curva de cor LUT.
- Armazenamento temporário das imagens para reimpressão.
- Software com desenvolvimento Nacional.
- Observação Importante: Os impressos resultantes deste Software não têm a finalidade diagnóstica, servindo apenas como registro fotográfico do exame realizado, onde a análise diagnóstica das imagens deve ser realizada em equipamentos ou sistemas adequados.

Impressora A3/A4

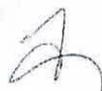
- Contrato de Outsourcing (cobrança por páginas impressas);
- Possibilidade de impressão nos formatos A3 e A4 simultaneamente;
- Todos os suprimentos incluídos (toners, cilindros, reveladores, fusor, correia, coletor), exceto o papel;
- Inclusa a mão de obra (hora técnica) durante todo o contrato;
- Troca de peças com defeito de fabricação/função (exceto peças danificadas por mau uso);
- Envio de impressora backup (substituta), caso haja necessidade.
- Resolução de 1200 x 1200 dpi;
- Gradação de cinza: 256 tons;
- Peso aproximado: 85 kg.

3. Pré-Requisitos para Implantação.

O cliente deverá disponibilizar previamente à instalação:

- 01 microcomputador para instalação do Software **BS PRINT**, conectado à rede local, com configurações indicadas no Check-List de Instalação informado pelo Setor de TI da Bird Solution.

Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br



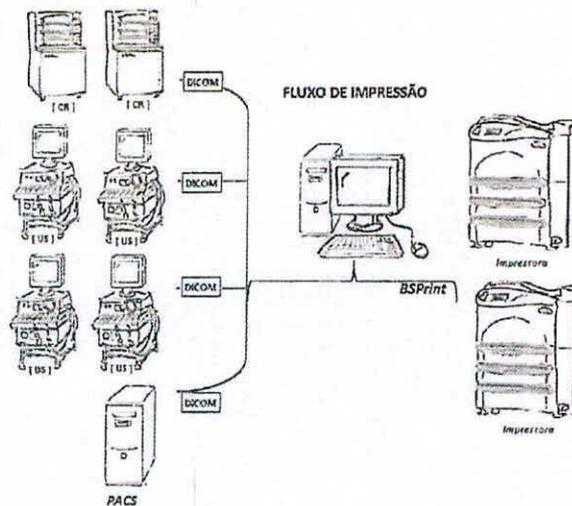
CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD SOLUTION LTDA

BIRD SOLUTION Bird Solution Ltda.
Soluções para Documentação de Imagens Médicas

1 aparelho	2 a 5 aparelhos
Processador - 15 2.0 GHz	Processador - 15 2.0 GHz
Memória - 4Gb	Memória - 8 Gb
HD - 500 Gb	HD - 1 Tb
Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior	Sistema Operacional - Windows 7 - 64Bits ou superior

- 01 Técnico de Informática ou Analista de suporte ao Sistema Bird Solution: nomear uma pessoa para ser o responsável interno pelo Sistema Bird Solution, o qual receberá as seguintes funções e responsabilidades:
 - o Certificar que a rede e conexões estão sempre funcionando e estáveis;
 - o Certificar que os computadores e impressoras estão funcionando sem problemas;
 - o Ser o contato direto entre o cliente e a Bird Solution;
 - o Suporte de 1º nível.
- Engenheiro/Técnico do fabricante para configuração do aparelho para envio das imagens ao software;
- Rede local (estruturas física e lógica) para conexão do microcomputador e da impressora, com acesso a Internet Banda Larga (para o suporte remoto);
- Local onde será instalada a impressora com ponto de rede e alimentação em 110V.

4. Desenho da Solução.



Bird Solution: Rua Juá, 54 - CEP 04138-020 - Shide - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0+11) 5016-5509 - e-mail: contato@birdsolution.com.br

Handwritten signature

CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD SOLUTION LTDA

BIRD SOLUTION Bird Solution Ltda.
Soluções para Documentação de Imagens Médicas

5. Proposta Comercial.

Aparelhos informados pelo cliente:

- ✓ 02 CR
- ✓ 04 US
- ✓ 01 PACS

Descrição - Software	Mensalidade
01 Licença Software BSPPRINT (Válida para conexões com aparelhos Dicom)	R\$ 50,00/Mês/Aparelho Total: R\$ 350,00/Mês/07 Aparelhos

Descrição	Franquia Mensal A4	Valor Mensal	(*) Excedentes A4
02 Impressoras A3/A4	4.000 páginas	R\$ 2.000,00	R\$ 0,50/página

- * (*) 1ª Página acima da Franquia.
- * Cada página impressa no formato A3 é contabilizada como duas páginas A4 pela Impressora.
- * Não estão incluídas as despesas de logística (frete e viagem), que ficarão sob responsabilidade do cliente (transportadora + R\$ 0,73/KM rodado (técnico local) + pedágios + estadia (se necessário) + alimentação).
- * Incluso no valor mensal = todos os suprimentos (exceto papel), garantia da impressora, mão de obra e peças (não estão incluídas as substituições de peças quebradas por uso indevido).
- * Preços válidos para impressão com área de cobertura de até 5% (páginas monocromáticas) e de 72,5% (páginas coloridas, sendo 50% da cor preta e 7,5% de cada cor). Caso a área de cobertura for ultrapassada, os valores serão reajustados.

6. Observações Gerais.

- o Trata-se de impressora para fins documentais. A Bird Solution não se responsabiliza pela utilização das imagens para fins diagnósticos;
- o Contrato emergencial de 90 dias, com possibilidade de prorrogação com prazo definido e combinado entre as partes em aditivos;
- o A cobrança da Franquia e das páginas excedentes será realizada através de recibo de locação;
- o Caso a mercadoria e/ou insumos fiquem retidos no posto fiscal e seja necessário o pagamento de qualquer tributo municipal ou estadual, diferente daqueles incidentes no Estado e Município da sede da Contratada, a responsabilidade pelo recolhimento da guia, bem como, o desembaraço no posto fiscal, será da Contratante.
- o Será adotado o índice IGP-M para reajuste de preços anualmente ou outro que venha a substituí-lo;
- o Modificações/customizações no Software deverão ser negociadas à parte;
- o Na hipótese de alteração das condições econômicas que causem prejuízos à Contratada, o contrato poderá ser revisto buscando alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Não sendo possível o acordo entre as partes, fica facultado à Contratada promover a resolução do contrato, mediante notificação por escrito, sem quaisquer ônus ou penalidades.
- o Multa Rescisória: em caso de rescisão contratual antes do término, será aplicada multa equivalente a:
 - Rescisão nos 12 primeiros meses: valor de 50% da soma das mensalidades restantes do contrato;
 - Rescisão a partir do 13º mês: valor da soma de 6 mensalidades;
- o Durante a vigência do Contrato estarão cobertas as peças e mão-de-obra necessária para reparo de defeitos de fabricação. Não estão cobertos danos comprovadamente causados por uso indevido ou outros fatores externos que venham a prejudicar os equipamentos;
- o Os suprimentos/consumíveis deverão ser utilizados até o final da vida útil, e deverão ser devolvidos para o fornecedor. A não utilização dos itens até o final da vida útil, bem como a não devolução deles, implicará na cobrança desses itens;

Bird Solution: Rua Juká, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: comercial@birdsolution.com.br




**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**

BIRD SOLUTION Bird Solution Ltda.
Soluções para Documentação de Imagens Médicas

- o Condições de atendimento (Assistência Técnica):
- Atendimentos de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. O tempo para atendimento será considerado a partir da Abertura de Chamado, formalizada através de número de Ordem de Serviço Informado pelo Setor de Assistência Técnica da Bird Solution ao cliente;
 - Atendimento telefônico em até 2 horas úteis;
 - Atendimento no local:
 - ✓ Em até 2 dias úteis (suporte local) ou de 3 a 5 dias úteis, com despesas de viagem sob responsabilidade do cliente.
 - Caso necessário suporte no local para problemas não relativos ao Software ou a impressora (problemas de comunicação/rede, Infraestrutura, etc.), serão cobradas as despesas de viagem (R\$ 0,73/KM Rodado ou passagens aéreas + pedágios ou deslocamento + estadia (se necessária) + alimentação) e R\$ 200,00/hora técnica).

7. Limitação de Responsabilidade.

1. A Bird Solution se responsabiliza pelo Software fornecidos, ficando esclarecido que a prestação dos serviços ora contratados representam uma prestação de meio e não de finalidade.
2. Estabelecem, ainda, que em decorrência das particularidades da área de Informática, nomeadamente por conta das relações mútuas entre os equipamentos médicos de diagnósticos, Softwares de terceiros, Bancos de Dados, parametrizações e customizações definidas pela Contratante, modificações não autorizadas e não intencionadas, uso de pessoas não capacitadas, etc., não se torna possível de verificar objetivamente qualquer dano material que venha a ocorrer e, conseqüentemente, não haverá responsabilização da Bird Solution nos resultados obtidos por meio do Software.
3. Em especificidade adicional, a Bird Solution não será responsável por danos causados a terceiros por erros de diagnósticos ou resultados de exames. A Contratante será integralmente responsável por essas avaliações a Bird Solution sugere que em todos os Impressos de imagens constarão a frase: "Este impresso contém imagens de referência ao exame realizado onde a análise diagnóstica ocorreu em equipamento médico adequado".

8. Termo de Aceitação de Uso do Sistema da Bird Solution Ltda.

1. A Bird Solution não é uma empresa médica, e sim uma provedora de tecnologia aplicada à radiologia.
2. O sistema da Bird Solution, como qualquer sistema da área de informática está em constante desenvolvimento e, portanto, seus produtos estão sempre sendo alterados, aperfeiçoados e atualizados.
3. Toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de informações ou a recepção de informações e imagens atualizadas.
4. O laudo médico fornecido é de exclusiva competência e responsabilidade do médico responsável pela sua execução.
5. A adequada comunicação do laudo médico ou do diagnóstico é de responsabilidade do médico que laudou, principalmente nos casos urgentes que necessitam de cuidados imediatos. A Bird Solution é apenas uma ferramenta a mais dentre os diversos meios de comunicação disponíveis.
6. Recomendamos que a geração de filmes radiológicos seja realizada em paralelo ao uso do sistema Bird Solution até que seja feita a aceitação técnica formal do sistema.
7. O sistema da Bird Solution baseia-se nas tecnologias de informações e telecomunicações. Todas as pessoas envolvidas com o sistema devem possuir ciência e conhecimento suficiente das diversas etapas deste processo.
8. O armazenamento das informações e das imagens médicas não é de responsabilidade da Bird Solution. O armazenamento e a guarda destas imagens são de responsabilidade da instituição geradora dos exames, de acordo com a política da instituição e das normas publicadas pelos órgãos competentes da medicina.
9. O sistema da Bird Solution permite a conexão de dados com outros Softwares, como por exemplo E-Film, Osiris, Microsoft Word, etc. O uso e aceitação da confiabilidade deste Software não é de responsabilidade da Bird

Bird Solution: Rua Juli, 54 - CEP 04138-020 - Saúde - São Paulo - SP
Fone / Fax: (0xx11) 5016-5509 - e-mail: contato@birdsolution.com.br



**CONTRATO Nº 5866/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BIRD
SOLUTION LTDA**



Bird Solution Ltda.

Soluções para Documentação de Imagens Médicas

Solution, sendo que a sua aquisição, bem como a sua aprovação como meio diagnóstico são de responsabilidade do cliente.

- Os médicos ou empresas médicas que recebem exames e informações médicas em seu computador pessoal, através do sistema da Bird Solution, respondem pelo sigilo médico e pela guarda adequada dos exames, devendo estar sempre atento e utilizar ferramentas adequadas para proteger as informações médicas.
- A senha eletrônica configura a assinatura eletrônica do cliente, de escolha e uso exclusivos, utilizada para contratar com a Bird Solution, razão pela qual o cliente responde por sua guarda, sigilo e uso.

De Acordo:

IGH GOIÁS – Instituto de Gestão e Humanização
(Representante Legal da Empresa)
Ref.: Proposta Comercial 10.935a

Atenciosamente,

Data: 02/10/2020

Eder Issamu Fukue
Bird Solution Ltda.
Departamento Comercial
(11) 5016-5509

Proposta válida por 07 dias.

